



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
CRENCIAMENTO Nº 35/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, SEM CONTEÚDO PUBLICITÁRIO.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PELAS EMISSORAS INTERESSADAS: a partir da publicação deste edital até às **08h do dia 13/05/2026**.

LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: conforme disposições do item 3 do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 13/05/2026, às 08h, na sede da Câmara de Vereadores de Joinville.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 05 (cinco) anos a partir da primeira publicação da relação de empresas credenciadas.

DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA: todas as empresas credenciadas serão contratadas; o serviço será distribuído igualmente entre as contratadas.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 MESES: R\$ 292.800,00 (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos) – o valor considera todas as contratações decorrentes do credenciamento, em um período de 12 (doze) meses.

Em caso de dúvidas, ou para informações adicionais sobre o edital, enviar e-mail para credenciamento@cvj.sc.gov.br.



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

CRENCIAMENTO Nº 35/2026

Torna-se público que a Câmara de Vereadores de Joinville/SC, por meio da Divisão de Compras e Licitações, realizará chamamento público para credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e de acordo com as especificações que seguem.

1. OBJETO.

1.1. O objeto do presente edital é o **CRENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, SEM CONTEÚDO PUBLICITÁRIO.**

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O Termo de Referência (Anexo I) apresenta, dentre outras informações, o detalhamento do serviço a ser executado pelos credenciados.

1.4. O credenciamento não obriga a Administração a contratar.

2. DATAS, PRAZOS E VIGÊNCIAS.

2.1. Os interessados poderão apresentar o requerimento de participação acompanhado dos documentos elencados no edital, a partir da publicação deste credenciamento **até o início da primeira sessão pública, que será realizada às 08h do dia 13/05/2026.**

2.1.1. Os documentos deverão ser apresentados de acordo com o disposto no item 3 do edital.

2.2. A primeira sessão pública para levantamento das inscrições recebidas e início de sua verificação será realizada na data e hora indicadas no item 2.1 acima, na sede da Câmara de Vereadores de Joinville – Av. Hermann August Lepper, nº 1.100, bairro Saguauçu, Joinville/SC.

2.2.1. As sessões públicas presenciais serão transmitidas ao vivo em [youtube.com/camarajoinville](https://www.youtube.com/camarajoinville) e, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo.

2.3. O credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da primeira publicação da relação de credenciados.



2.3.1. As empresas credenciadas serão convocadas anualmente para apresentação de sua documentação atualizada.

2.4. A relação de credenciados e suas atualizações serão publicadas no site da Câmara de Vereadores de Joinville – camara.joinville.br –, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3. PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES.

3.1. Poderão participar deste credenciamento **emissoras de rádio que atuem no município de Joinville/SC** e atendam às exigências de habilitação e qualificação especificadas neste edital e seus anexos.

3.2. Para realização da inscrição, a empresa interessada deverá apresentar obrigatoriamente:

- a) Requerimento de participação, conforme modelo do Anexo II deste edital;
- b) Documento de identificação do representante legal que subscreve o requerimento de participação;
- c) Caso o requerimento de participação seja assinado por procurador, deverá ser apresentada procuração pública ou procuração particular expedida pelo representante legal da empresa interessada. Os poderes para outorga da representação serão comprovados pelos atos constitutivos do licitante;
- d) Documentação de habilitação relacionada no item 8.3 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado que contenha na parte externa, no mínimo, a seguinte identificação:

CRENCIAMENTO Nº 35/2026 – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Razão Social da empresa interessada

CNPJ da empresa interessada

Telefone e e-mail para contato

3.4. Os envelopes poderão ser apresentados a partir da publicação deste edital até o início da primeira sessão pública para levantamento das inscrições recebidas.

3.4.1. Para entrega antes da sessão pública, os envelopes lacrados deverão ser protocolados junto à Comissão de Contratação da Câmara de Vereadores de Joinville (sala da Controladoria Interna), situada na Av. Hermann August Lepper, nº 1.100, bairro Saguçu, Joinville/SC, durante o horário de expediente da Câmara de Vereadores (das 7h às 13h).

3.4.2. Após a abertura da sessão pública, os envelopes deverão ser apresentados diretamente à Comissão de Contratação.

3.5. É responsabilidade da empresa interessada encaminhar seu requerimento de inscrição e todos os documentos exigidos, observando as seguintes disposições:

- a) Preferencialmente, os documentos de habilitação deverão estar numerados e rubricados em todas as folhas pelo representante legal da empresa participante;
- b) Na data definida no item 2.1 deste edital, os documentos de habilitação apresentados deverão estar em plena vigência de seu prazo de validade;
- c) Para documentos que não contiverem data de validade expressa, considerar-se-á a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão, exceto nos casos em que, pela natureza do documento, a validade não for aplicável;
- d) A apresentação de documentos fora de seu prazo de validade (exceto nos casos abrangidos pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006) ou a não apresentação de qualquer documento elencado como exigência habilitatória ensejará a inabilitação da empresa participante;
- e) Os documentos pertinentes à habilitação poderão ser apresentados em suas vias originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, incluída a autenticação eletrônica, ou por servidor da Câmara de Vereadores de Joinville, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, acompanhados de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Será permitida a autenticação de documentos durante a sessão, desde que apresentados os originais;
- g) Os documentos disponíveis para consulta na internet não necessitarão de autenticação, sendo sua veracidade comprovada eletronicamente. No caso de impossibilidade momentânea de acesso à internet, a sessão poderá ser suspensa até que seja possível a verificação, para posterior declaração do vencedor; e
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação atinente à regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.1. A Comissão de Contratação poderá solicitar à empresa interessada a apresentação de documentação original ou de reconhecimento de firma, caso entenda necessário para comprovação de autenticidade do documento.

3.6. É vedada a participação de empresa que:

- a) Esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção de impedimento de licitar ou contratar a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

- c) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara de Vereadores de Joinville ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento, contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e) Ainda, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara de Vereadores de Joinville, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. A participação neste procedimento auxiliar de credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e legislação aplicável.

4. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO.

4.1. O levantamento das inscrições recebidas e análise da documentação serão realizados pela Comissão de Contratação da Câmara de Vereadores de Joinville, designada pela Portaria nº 447/2025, de 21 de outubro de 2025, ou outra que vier a substituí-la.

4.2. A Comissão verificará o atendimento às condições de habilitação e qualificação definidas neste edital, e classificará as credenciadas de acordo com os grupos definidos no Termo de Referência.

4.3. Após a apresentação do requerimento de participação e dos documentos de habilitação e qualificação relacionados neste edital, é vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto nos seguintes casos:

- a) Diligência realizada pela Comissão de Contratação, para complementação das informações constantes dos documentos já apresentados; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento.



4.4. Na análise da documentação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas contidos nos documentos, desde que não alterem sua substância ou validade jurídica.

4.5. Encerrada a análise, a Comissão de Contratação divulgará a relação de credenciadas, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville e comunicação às empresas participantes.

4.6. A partir do segundo período de vigência da relação de credenciadas, a Câmara de Vereadores de Joinville convocará as empresas para que apresentem a documentação atualizada no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

4.6.1. Os documentos atualizados deverão ser apresentados à Divisão de Compras e Licitações da Câmara de Vereadores de Joinville, ou encaminhados por meio eletrônico, conforme solicitado pela Administração.

4.7. Após a avaliação da nova documentação apresentada, a Câmara de Vereadores de Joinville divulgará a relação atualizada das empresas credenciadas.

4.7.1. As emissoras credenciadas que não mantiverem ou não comprovarem suas condições de habilitação serão descredenciadas conforme deliberação da Autoridade Competente.

4.7.2. As emissoras credenciadas que mantiverem as condições de habilitação poderão ser reclassificadas nos grupos estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com o demonstrado em seus documentos de qualificação técnica.

4.8. É de responsabilidade da credenciada manter seus dados cadastrais atualizados junto à Câmara de Vereadores de Joinville para a efetiva realização dos contatos por parte da Administração.

4.8.1. A credenciada que desejar encaminhar contato atualizado, deverá informar exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio dos dados ao endereço credenciamento@cvj.sc.gov.br, preferencialmente identificado com o assunto “Atualização de dados cadastrais – Credenciamento nº 35/2026 – *Razão Social da empresa credenciada*”.

5. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA.

5.1. Todas as empresas credenciadas serão contratadas de forma simultânea e em condições padronizadas.

5.2. Cada peça a ser divulgada será distribuída a todas as emissoras contratadas, conforme estimativa constante do Termo de Referência.



6. CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO.

6.1. Nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, as empresas credenciadas serão contratadas por meio de inexigibilidade de licitação, observadas as disposições do item 5 deste edital e dos Anexos IV e V deste documento.

6.2. Antes de formalizar o contrato, a Administração verificará se a credenciada mantém o atendimento às condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, bem como efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as respectivas certidões negativas que serão juntadas ao processo.

6.3. Em até 01 (um) dia útil antes da assinatura do contrato, a empresa credenciada deverá informar o nome do seu representante legal, bem como os seus dados para contato, que incluirão o telefone fixo, WhatsApp e e-mail.

6.4. Em até 03 (três) dias úteis contados da convocação, a empresa deverá encaminhar à Divisão de Compras e Licitações o contrato devidamente assinado.

6.4.1. Para assinatura do contrato, deverá ser utilizada assinatura eletrônica, respeitado o disposto no item 10.3 deste edital.

6.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da empresa, devidamente aceita pela Administração.

6.5. As empresas contratadas serão remuneradas de acordo com os grupos para os quais se credenciarem, e pelos valores fixados no Termo de Referência, reajustados conforme estabelecido na minuta do contrato.

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital de credenciamento.

7.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da primeira sessão pública.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do processo de credenciamento.



7.6. Acolhida a impugnação, o edital será republicado com as alterações e novos prazos, conforme o caso.

7.7. Após a divulgação da relação de credenciadas pela Comissão de Contratação, a empresa participante poderá manifestar sua intenção de recorrer, imediatamente ou no prazo definido pela referida Comissão, conforme o caso, sob pena de preclusão.

7.8. O interessado poderá interpor recurso em até 03 (três) dias úteis contados da publicação da relação de credenciados.

7.9. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar o ato ou decisão ou, no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhar o recurso devidamente informado à Presidência da Câmara de Vereadores de Joinville.

7.10. A Presidência da Câmara de Vereadores de Joinville deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento dos autos.

7.11. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.13. Pedidos de esclarecimento, impugnações ou recursos deverão ser protocolados junto à Divisão de Compras e Licitações da Câmara de Vereadores de Joinville, ou encaminhados ao e-mail credenciamento@cvj.sc.gov.br.

7.14. Documentos encaminhados por e-mail deverão ser apresentados como anexo da mensagem, devidamente assinados e digitalizados em arquivo não editável tipo *.pdf.

7.15. Os documentos assinados eletronicamente deverão respeitar o disposto no item 10.3 deste edital.

7.16. A Câmara de Vereadores de Joinville não se responsabiliza pelo recebimento de pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos encaminhados a endereço ou meio eletrônico diferente daquele indicado acima, ou por documentos recebidos em arquivos corrompidos, ilegíveis ou danificados de qualquer forma.

8. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO.

8.1. A Câmara de Vereadores de Joinville poderá realizar o descredenciamento da empresa credenciada quando houver:

- a) Pedido formalizado pela credenciada;
- b) Perda das condições de habilitação da credenciada;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratada; e



- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do item acima não descumbrirá a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

8.3. Os casos de descredenciamento de que tratam as alíneas “b” e “c” do item acima poderão ser tratados, ainda, de acordo com as disposições do item 9 deste edital.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

9.1. O inadimplemento dos prazos e condições previstos neste edital e seus anexos sujeitará a empresa participante/credenciada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Legislativo nº 99/2024¹, da Câmara de Vereadores de Joinville, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, assim como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou rescisão do instrumento contratual.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. Informações, esclarecimentos, alterações e a relação final de empresas credenciadas serão publicados no site da Câmara de Vereadores de Joinville (camara.joinville.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.1.1. A relação de credenciadas será publicada, ainda, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

10.1.2. É de responsabilidade da empresa participante acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este edital.

10.2. O presente edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

10.2.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.3. Nos documentos assinados eletronicamente deverão ser utilizadas as assinaturas emitidas por certificadoras autorizadas pela ICP-Brasil ou produzidas via portal

¹ Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/j/joinville/decreto-legislativo/2024/10/99/decreto-legislativo-n-99-2024-dispoe-sobre-o-processo-administrativo-sancionatorio-e-a-dosimetria-na-aplicacao-de-penalidades-decorrentes-da-pratica-de-infracoes-definidas-no-art-155-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-da-camara-de-veredores-de-joinville-e-da-outras-providencias>



GOV.BR, que podem ter sua conformidade verificada por meio do “Validar – Serviço de validação de assinaturas eletrônicas” do Governo Federal (<https://validar.iti.gov.br/>), permitindo a comprovação da autoria e da integridade dos documentos apresentados.

10.4. A Câmara de Vereadores de Joinville reserva-se o direito de resolver casos omissos e as situações não previstas neste edital.

10.5. As despesas resultantes deste edital correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento da Câmara de Vereadores de Joinville para o ano de 2026, conta: **33.90.39.58 - Serviços de Telecomunicações**.

10.5.1. Para os exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, e sua alocação será realizada no início do exercício financeiro.

10.6. O edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes mencionados em um dos documentos e omitidos no outro, serão considerados especificados e válidos.

10.7. Para todos os fins e efeitos, integram este edital todos os anexos a ele relacionados:

- Anexo I – Termo de Referência;
 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, disponível no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Joinville² ;
- Anexo II – Modelo de Requerimento de Participação (ficha de inscrição);
- Anexo III – Modelo de relatório de análise da documentação apresentada pela empresa interessada (para uso pela Comissão de Contratação);
- Anexo IV - Minuta de inexigibilidade de licitação (art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021); e
- Anexo V – Minuta de contrato.

10.8. Elege-se o foro da comarca de Joinville/SC para dirimir as questões oriundas deste regulamento.

Joinville, 10 de abril de 2026.

DIEGO MACHADO

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville/SC

² Disponível em: <https://transparencia.joinville.sc.gov.br/epublica-portal/#/joinville/portal/compras/licitacaoTable?entidade=19>



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 35/2026

1. DEFINIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO.

Credenciamento de emissoras de rádio para divulgação de informações da CVJ, sem conteúdo publicitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A fundamentação da contratação está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que acompanha este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS.

3.1. Especificação: contratação de serviços de veiculação de informações institucionais da Câmara de Vereadores de Joinville em emissoras de rádio, visando à divulgação de informações de interesse público, em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência dos atos da Administração.

3.2. Serviços compreendem a veiculação em emissoras de rádio de spots (áudios de 30”) produzidos pela Divisão de Jornalismo da Câmara de Vereadores de Joinville.

3.3. Periodicidade estimada:

- a) Inserções semanais, distribuídas ao longo do período contratual, de acordo com cronograma definido pela Câmara de Vereadores;
- b) Estimativa de 160 inserções ao mês, distribuídas igualmente entre as credenciadas, o que corresponde ao total estimado de 1.920 inserções no período de 12 (doze) meses (a quantidade de inserções é estimada, e o pagamento será realizado de acordo com o quantitativo efetivamente solicitado pela Câmara de Vereadores de Joinville e com execução devidamente comprovada pela CONTRATADA).

3.4. Unidade de medida: inserção comercial (spot).

3.5. A prestação do serviço será parcelada, com veiculações semanais, ao longo do prazo contratual estabelecido.

3.6. A contratada será classificada como emissora do **Grupo A** ou **Grupo B**, de acordo com os critérios a seguir.



- a) Grupo A – emissora que atenda às seguintes características:
 - a.1) Sede e programação local e cobertura em toda Joinville;
 - a.2) Programação de conteúdo jornalístico local superior a 1 hora por dia; e
 - a.3) Ao menos 3 (três) anos de operação em Joinville.
- b) Grupo B – emissora que atenda às seguintes características:
 - b.1) Sede e programação local e cobertura em toda Joinville; e
 - b.2) Programação de conteúdo jornalístico local.

3.6.1. A caracterização das credenciadas como Grupo A ou Grupo B será verificada por meio de sua documentação de qualificação técnica.

3.6.2. Durante a vigência do credenciamento, as emissoras de rádio poderão ter sua classificação como Grupo A ou Grupo B alterada, de acordo com o demonstrado em sua documentação.

3.7. Garantia de veiculação: a empresa contratada deverá assegurar a exibição das inserções nos dias, horários e programas definidos no plano de mídia aprovado, garantindo sua efetiva transmissão em rádio, com qualidade técnica adequada de som. A recusa injustificada em veicular o material encaminhado pela Câmara de Vereadores de Joinville de acordo com este termo será considerada inexecução parcial do contrato.

3.8. Comprovação de execução: deverão ser fornecidos relatórios de veiculação emitidos pela emissora, acompanhados de certificados ou planilhas de veiculação, que comprovem cada inserção realizada.

3.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatórios de veiculação certificados pela emissora, contendo datas, horários e programas das inserções.

3.8.2. Os relatórios deverão estar acompanhados de declaração firmada pela empresa que realizou a veiculação, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, na qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

3.8.3. A Câmara de Vereadores de Joinville poderá solicitar, ainda, gravação da(s) inserção(s) veiculada(s), em CD ou DVD (ou outro formato que venha a substituir tecnologicamente).

3.8.4. Cada inserção comercial será considerada entregue após verificação do relatório de veiculação fornecido pela emissora, certificando a exibição nos dias, horários e programas previamente definidos.

3.9. Reposição/compensação: em caso de falha técnica, não veiculação ou exibição em horário diverso do contratado, ou em caso de ausência de comprovação de execução sem as devidas justificativas, a contratada deverá realizar a compensação com nova inserção em horário equivalente ou superior, sem custos adicionais para a Câmara de Vereadores de Joinville.

3.10. Suporte e assistência: a contratada deverá disponibilizar canal de comunicação (telefone e e-mail) para atendimento imediato de eventuais ajustes de programação, falhas de transmissão ou solicitações de relatório por parte da Administração.

3.11. Diferenças entre o conteúdo informativo/jornalístico (objeto deste Termo de Referência) e o conteúdo publicitário (que não faz parte do escopo da contratação):

Aspecto	Conteúdo Informativo/Jornalístico	Conteúdo Publicitário
Objetivo principal	Informar o público sobre fatos, acontecimentos ou temas de interesse público.	Promover um produto, serviço, marca ou ideia com intenção comercial ou institucional.
Natureza	Informativa — busca transmitir fatos com clareza e precisão.	Persuasiva: busca influenciar comportamentos e decisões.
Fonte de produção	Produzido por jornalistas ou redatores seguindo critérios editoriais e apuração jornalística.	Produzido por agências, departamentos de marketing ou assessorias para atender a interesses do anunciante.
Tom e linguagem	Neutro, claro, objetivo e imparcial (segundo princípios de ética jornalística).	Mais apelativo, criativo e voltado para despertar desejo ou simpatia.
Formato e recursos	Uso de manchetes informativas, dados, entrevistas, citações de fontes e contextualização.	Uso frequente de slogans, chamadas emocionais, imagens chamativas, testemunhos e ofertas.
Periodicidade	Publicado de acordo com a pauta jornalística e relevância do assunto.	Veiculado conforme estratégia de campanha ou calendário publicitário.
Crerios de seleção	Definidos por relevância pública, interesse coletivo e critérios editoriais.	Definidos pelo interesse do anunciante e público-alvo comercial.
Regulamentação	Sujeito a códigos de ética jornalística e, quando necessário, à legislação de imprensa.	Sujeito a leis de publicidade e ao Código de Autorregulamentação Publicitária (no Brasil, CONAR).
Identificação	Não deve conter caráter promocional; é identificado como reportagem, notícia ou artigo.	Deve ser identificado como anúncio, publicidade ou “publieditorial” quando veiculado junto a conteúdo editorial.



4. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, GARANTIA (DO PRODUTO OU SERVIÇO) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (quando for o caso e conforme fundamentado no item 6.4 do ETP).

Não se aplica ao objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Os requisitos da contratação estão devidamente detalhados no item 6.2 do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.1. Vigência do contrato e possibilidade de prorrogação.

- a) Os contratos terão vigência de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura.

6.2. Prazos, local, forma e condições de fornecimento ou de prestação do serviço.

- a) Os veículos de comunicação receberão os áudios produzidos pela Divisão de Jornalismo da Câmara de Vereadores de Joinville com antecedência mínima de 12 (doze) horas em relação ao horário de veiculação.
- b) Em caso de necessidade de divulgação urgente ou extraordinária, os áudios poderão ser encaminhados fora do prazo acima estipulado, mediante prévio contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- c) Os arquivos serão encaminhados/disponibilizados nos formatos acordados entre a Câmara de Vereadores de Joinville e a CONTRATADA.
- d) Os relatórios mensais de comprovação de exibição deverão ser apresentados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.3. Obrigações da CONTRATADA.

- a) A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- b) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações, prazos e condições constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

- c) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) A CONTRATADA deverá proceder às correções que se fizerem necessárias para a perfeita execução do objeto contratado, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.
- e) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- f) A CONTRATANTE ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas bem como os prazos estabelecidos pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos prescritos no Ato da Mesa nº 86/2023³.
- h) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.
- i) A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.
- j) Sempre que solicitado e conforme prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, e de sua qualificação técnica, conforme exigido em edital.
- k) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
- l) A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual.

³ Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/j/joinville/ato-da-mesa/2023/9/86/ato-da-mesa-n-86-2023-regulament-a-o-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-regras-e-diretrizes-para-a-atuacao-do-agente-de-contratacao-da-equipe-de-apoio-da-comissao-de-contratacao-e-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-da-camara-de-veredores-de-joinville>

- m) A CONTRATADA deverá manter, bem como garantir que seus empregados mantenham sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- n) A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- o) A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).
- p) A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).
- q) A CONTRATADA não poderá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) A CONTRATADA deverá, ainda:
- Informar previamente à CONTRATANTE no caso de interrupções programadas em sua transmissão que possam interferir na execução dos serviços;
 - Informar à CONTRATANTE, assim que for constatada, sobre qualquer anormalidade como falhas, defeitos e ou vulnerabilidades técnicas que possam interferir na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas anormalidades;
 - Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

6.4. Obrigações da CONTRATANTE.

- a) Disponibilizar, por intermédio da Divisão de Jornalismo da Câmara de Vereadores de Joinville, o conteúdo a ser transmitido pela CONTRATADA, já devidamente produzido e editado, nos prazos e condições estabelecidos neste termo.



- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- f) Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução/fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução/fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no contrato, e adotar as demais medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- l) Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- m) Fiscalizar a execução deste contrato, por intermédio dos fiscalizadores.
- n) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à realização do serviço.
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5. Subcontratação.

É vedada a subcontratação/o cometimento a terceiros do objeto contratado por meio deste edital.

6.6. Regime de execução e/ou forma de fornecimento.

Empreitada por preço unitário.

6.7. Especificação da garantia de execução, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, (quando for o caso e desde que já fundamentado no ETP).

Não se aplica.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

7.1. Sugestão de fiscalizadores (no mínimo 3):

- a) Servidor: Carlos Henrique Braga – Jornalista;
- b) Servidor: Felipe Faria – Jornalista;
- c) Servidor: Marina Bosio – Jornalista.

7.2. Critérios de recebimento, medição e pagamento.

7.2.1. Recebimento.

- a) Os serviços serão recebidos pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato, mediante termos detalhados, nas condições e prazos a seguir dispostos, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.
- b) Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- c) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão do serviço pela CONTRATADA, acompanhada dos documentos exigidos contratualmente.
- d) Caso se verifique que não houve cumprimento das exigências de caráter técnico, o fiscal técnico emitirá documento atestando o ocorrido e definirá prazo para sua regularização.
- e) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

empregados. Neste caso, a fiscalização não receberá provisoriamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

- f) O fiscal administrativo do contrato realizará a conferência do cumprimento das exigências de caráter administrativo e emitirá documento a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- g) Em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório e do cumprimento das obrigações administrativas previstas no contrato, o gestor emitirá Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do serviço prestado, com base nos relatórios e documentos apresentados.
- h) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, em observância ao art. 143 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE solicitará à empresa a emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- i) O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na documentação apresentada, na execução do objeto ou para saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento provisório ou definitivo.
- j) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- k) Os prazos para recebimento poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências pela CONTRATANTE para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Medição.

- a) A avaliação da execução do objeto considerará o atendimento aos prazos, horários e condições de prestação do serviço estabelecidas neste termo, em especial aqueles descritos no item 3.
- b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e registrada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - Não produziu os resultados acordados;
 - Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



- c) O pagamento será efetuado parceladamente, no mês subsequente à execução dos serviços.
- d) A quantidade de inserções estabelecida neste termo é estimada, e o pagamento será realizado de acordo com o quantitativo efetivamente solicitado pela Câmara de Vereadores de Joinville e com execução devidamente comprovada pela CONTRATADA.

7.2.3. Liquidação.

- a) A liquidação da Nota Fiscal, consiste no recebimento definitivo e aceite do objeto contratado, e ocorrerá após a conferência da Nota Fiscal, do relatório de prestação dos serviços, dos relatórios de veiculação emitidos pela emissora conforme item 3 deste documento, e dos termos de recebimentos, conforme exigidos contratualmente.
- b) Após o recebimento da Nota Fiscal, do relatório de prestação de serviços, dos relatórios de veiculação e dos termos de recebimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- c) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- d) A CONTRATADA deverá efetuar a emissão da Nota Fiscal somente **no mês subsequente ao da prestação dos serviços**.
- e) A Nota Fiscal deverá ser emitida em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias de acordo com a legislação vigente que a empresa está sujeita, sob pena de responder sobre informações incorretas.
- f) O não cumprimento do disposto na alínea “d”, quanto a data de emissão da Nota Fiscal, poderá incorrer em recolhimento de tributos retidos com atraso, e por consequência, a CONTRATADA ficará responsável pelo valor devido referente aos encargos dos tributos, sendo o mesmo descontado do valor líquido a receber da Nota Fiscal.
- g) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e relatório de prestação de serviços, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo da alínea “b” após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- h) A Administração verificará se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação exigidas no edital ou se existe alguma proibição de contratar com o Poder Público imposta no âmbito do órgão ou entidade.



- i) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- k) Havendo a efetiva execução do objeto durante os prazos citados nas alíneas “i” e “j” acima, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- l) O relatório de prestação de serviços que acompanhará a Nota Fiscal deverá ser assinado pela CONTRATADA e pelos fiscalizadores e deverá conter, no que couber, a descrição dos serviços; indicação dos profissionais que efetivamente realizaram os serviços e sua qualificação; quantidade de horas trabalhadas, valor unitário e total; datas da realização dos serviços pelos profissionais envolvidos; e produtos resultantes dos serviços.

7.2.4. Prazo e forma de pagamento.

- a) Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação de acordo com a seção anterior, que se dará com o seu registro na Divisão de Orçamento e Contabilidade.
- b) No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- c) Os pagamentos serão efetuados através de depósito eletrônico, em conta corrente em nome da CONTRATADA.
- d) Para possibilitar o pagamento através de depósito eletrônico, os dados bancários (banco, agência e conta) deverão ser informados pela CONTRATADA.
- e) Na realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável vigente, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços contida na proposta comercial, quando houver.
- f) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, deverá mencionar na Nota Fiscal a opção pelo regime e apresentar, declaração original assinada de acordo com a legislação da Receita Federal do Brasil, comprovando que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



- g) Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou indenizações, poderão ser descontados dos pagamentos relativos ao contrato a que se refere este termo.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1. A seleção dos veículos de comunicação se dará por credenciamento.

8.2. A contratação de cada veículo será realizada por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

8.3. HABILITAÇÃO.

8.3.1. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação a seguir relacionados.

8.3.2. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (ou documento equivalente na forma da Lei).

Observação: O Ato Constitutivo do licitante deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, atividade compatível com o objeto licitado.

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.3.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual da sede da proponente; e
- e) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal da sede da proponente.

Observação: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

- b) Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

Observação 1: As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

Observação 2: O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

Observação 3: A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através de cálculo de índice contábil e com o estabelecimento de limite mínimo aceitável para fins de julgamento, atendendo ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. **A avaliação das Demonstrações Contábeis especificadas acima será feita através do Índice de Liquidez Geral (LG), calculado e avaliado individualmente para cada um dos exercícios a que se referem os documentos, pela seguinte fórmula:**

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,0$$

Sendo:

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

ELP – Exigível a Longo Prazo

I – O Índice de Liquidez Geral identifica a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, considerando tudo o que se converterá em dinheiro (a curto e longo prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto e longo prazo).

II– O licitante que apresentar o Índice de Liquidez Geral menor do que 1,0 (um), para um ou mais exercícios, deverá comprovar, por intermédio **do último balanço publicado na forma da Lei**, que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado desta licitação.

III – Não serão qualificadas empresas que apresentarem Balanço com Patrimônio Líquido negativo.

8.3.5. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução bem-sucedida, pela empresa interessada, de serviços pertinentes e compatíveis em características,

quantidades e prazos com o objeto do credenciamento: veiculação de conteúdo jornalístico;

- b) Registro da emissora na ANATEL (outorga) e autorização de funcionamento expedida pelo Ministério das Comunicações, comprovando que se trata de uma emissora de rádio devidamente outorgada;
- c) Comprovação de cobertura na região de Joinville/SC, por meio de apresentação de mapa de cobertura ou relatório técnico de sinal; e
- d) Grade de programação semanal, com detalhamento diário, atestando o tempo de veiculação de conteúdo jornalístico local.

8.3.6. Para documentos que não contiverem data de validade expressa, considerar-se-á a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão, exceto nos casos em que, pela natureza do documento, o prazo de validade não for aplicável.

8.3.7. Os documentos pertinentes à habilitação poderão ser apresentados em suas vias originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, incluída a autenticação eletrônica, ou por servidor da Câmara de Vereadores de Joinville, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, acompanhados de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.8. Os documentos disponíveis para consulta na internet terão sua veracidade comprovada eletronicamente. No caso de impossibilidade momentânea de acesso à internet, a sessão poderá ser suspensa até que seja possível a verificação, para posterior declaração do vencedor.

8.3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação atinente à regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9. DO CREDENCIAMENTO.

9.1. Justificativa.

De acordo com a Nota Técnica n. TC-12/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o credenciamento é aplicável nos casos em que *“a Administração possui interesse em firmar, simultaneamente, contratações com todos aqueles que queiram e que preencham os requisitos definidos por ela para tanto, não havendo exclusão entre os interessados, porque todos podem ser credenciados e potencialmente contratados, em igualdade de condições”*. De acordo com a nota, *“o credenciamento de um interessado não exclui o credenciamento de outros, pois todos aqueles que atenderem às exigências da Administração poderão ser contratados, o que, portanto, inviabiliza a competição”*.



Entende-se que esta situação contempla o objeto do presente termo, uma vez que é possível definir condições padronizadas para as contratações de todas as emissoras interessadas que atendam ao estabelecido em edital, e a distribuição da execução do objeto entre diversas emissoras de rádio credenciadas potencializa as razões que justificam a contratação.

Assim, justifica-se a realização do credenciamento de interessados, conforme dispõe o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021. A contratação dos credenciados será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei de Licitações.

9.2. Prazos.

- a) As emissoras interessadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, para apresentação do requerimento de participação e da documentação necessária para o credenciamento, na forma e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) A relação de credenciados será válida pelo período de 5 (cinco) anos, respeitadas as condições estabelecidas em edital;
- c) Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura.

9.3. Distribuição da demanda.

- a) A partir do início da vigência dos contratos resultantes do presente processo, a demanda será distribuída igualmente entre as emissoras de rádio credenciadas, da seguinte forma:
 - Todas as emissoras credenciadas serão contratadas de acordo com as condições estabelecidas neste termo;
 - Enquanto estiverem vigentes os contratos decorrentes deste credenciamento e aqueles firmados a partir do Credenciamento nº 97/2025, cada spot gerado será encaminhado para divulgação por todas as emissoras de rádio contratadas.

10. ESTIMATIVA PRÉVIA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1. O valor estimado para a contratação do objeto é de R\$ 292.800,00 (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado a seguir.



Especificação	Qtde de inserções mensais por emissora	Valor unitário	Valor total por emissora		Qtde de emissoras	Total geral	
			Mês	Ano		Mês	Ano
Inserção de spot de 30 segundos em programação de emissora de rádio classificada no Grupo A.	20	190,00	3.800,00	45.600,00	5	19.000,00	228.000,00
Inserção de spot de 30 segundos em programação de emissora de rádio classificada no Grupo B	20	90,00	1.800,00	21.600,00	3	5.400,00	64.800,00
Valor total						292.800,00	
Valor estimado para o ano de 2026 (8 meses)						195.200,00	

* As quantidades acima são estimadas.

** Todas as empresas credenciadas receberão a mesma quantidade de spots para inserção em sua programação.

*** O valor considera todas as contratações decorrentes do credenciamento, em um período de 12 (doze) meses

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas resultantes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento da Câmara de Vereadores de Joinville para o ano de 2026:

- **Código da Despesa:** 180.
- **Natureza da Despesa:** 33.90.39.58 - Serviços de Telecomunicações.

11.2. A partir do segundo ano de vigência dos contratos e/ou do credenciamento, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, e sua alocação será realizada no início de cada exercício financeiro.

ANEXO II**MODELO****REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO****CRENCIAMENTO Nº 35/2026**

Em atendimento ao edital acima referenciado, eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, venho formalizar o interesse da referida empresa em participar do processo de credenciamento que tem por objeto a contratação de **EMISSORAS DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, SEM CONTEÚDO PUBLICITÁRIO**, conforme as condições e exigências estabelecidas em edital.

Declaro a veracidade das informações apresentadas neste documento, o pleno atendimento, pela empresa interessada, às exigências de habilitação elencadas no edital, bem como o não enquadramento em qualquer das condições de vedação à participação estabelecidas no instrumento convocatório. Declaro, ainda, que a empresa por mim representada:

- a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvada a condição de aprendiz para menores a partir de quatorze anos;
- b) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em lei e em outras normas específicas; e
- d) não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Informo, por fim, os dados da empresa interessada, necessários à formalização de futuro contrato.

1. Identificação e dados de contato da empresa:

Razão Social:
CNPJ:

Endereço completo:
Telefone(s):
E-mail:

2. Identificação do representante legal (que assinará futuro contrato):

Nome:
CPF nº:
Endereço completo:

3. Dados para pagamento:

Banco:
Agência:
Conta corrente:

Local e data

Assinatura do representante legal

ANEXO III**MODELO****CREENCIAMENTO Nº 35/2026****RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS
EMPRESAS INTERESSADAS**

Para uso pela Comissão de Contratação

Empresa: _____

CNPJ: _____

1. RESUMO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

() Empresa habilitada – foram apresentados todos documentos elencados no item 8.3 do Termo de Referência, conforme demais exigências do Credenciamento nº 35/2026.

() Empresa inabilitada – não foram atendidas plenamente as exigências do edital, especificamente quanto aos itens que seguem: _____

_____.

**2. CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA, CONFORME GRUPOS DEFINIDOS
NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Grupo	Exigência	Comprovado por meio do documento
A ()	Sede e programação local e cobertura em toda Joinville.	
	Programação de conteúdo jornalístico local superior a 1 hora por dia.	
	Ao menos 3 (três) anos de operação em Joinville.	
B ()	Sede e programação local e cobertura em toda Joinville.	
	Programação de conteúdo jornalístico local.	

Diante do exposto, declara-se a empresa _____,
inscrita no CPF sob o nº _____:

() Credenciada, classificada no Grupo _____, pelo atendimento às exigências do
Termo de Referência, conforme demonstrado em sua documentação.

() Não credenciada.

Local e data.

Comissão de Contratação

Comissão de Contratação

Comissão de Contratação

Comissão de Contratação

Comissão de Contratação



ANEXO VII
MINUTA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº ___/202_
JUSTIFICATIVA

O objeto do presente processo de Inexigibilidade de Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, SEM CONTEÚDO PUBLICITÁRIO.**

De acordo com exposto pela Diretoria de Comunicação Social e Relacionamento Institucional da Câmara de Vereadores de Joinville (CVJ) nos Memorandos nº 75/2025 – DCS&RI, 11/2026 – DCS&RI e 33/2026 – DCS&RI, são produzidas pela Divisão de Jornalismo desta Casa *“informações relevantes para o público joinvilense que ficam represadas nos meios próprios da Câmara, como redes sociais e a rádio FM própria, que ainda têm baixo alcance (...)”* e *“para dar vazão a esse conteúdo jornalístico de amplo interesse, é preciso disseminá-lo em veículos de comunicação massivos, de grande audiência na cidade”*.

O setor requisitante segue apontando que o *“rádio permanece como um dos meios de maior alcance e capilaridade junto à população joinvilense, atingindo diversos perfis socioeconômicos e faixas etárias”* e, ao concluir os estudos técnicos preliminares, afirma:

A contratação de espaços publicitários em emissoras de rádio para a veiculação de conteúdo informativo institucional da Câmara de Vereadores de Joinville mostra-se necessária e vantajosa diante do interesse público envolvido. Trata-se de medida que atende ao princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, garantindo ampla transparência das ações legislativas, aproximando o Poder Legislativo da sociedade e fortalecendo o exercício da cidadania.

Em relação à contratação de veículos de comunicação, tem-se o entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina, expresso no Prejulgado nº 1788, de que *“para a divulgação de atos administrativos, avisos e outros procedimento que venham ao encontro do interesse da coletividade”* é possível a realização de credenciamento das emissoras interessadas *“desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração”*.

Para atender à demanda do órgão de comunicação da CVJ, foi publicado, ainda em 2025, o edital do Credenciamento nº 97/2025, com o objetivo de credenciar as emissoras de rádio atuantes no Município de Joinville e interessadas em



realizar a divulgação de conteúdo jornalístico e informativo do Poder Legislativo Municipal, sem conteúdo publicitário. No entanto, ao fim do processo, a quantidade de emissoras credenciadas não refletiu o número real de emissoras disponíveis no Município e, principalmente, não atendeu plenamente à necessidade da Administração. Diante disso, a Câmara de Vereadores de Joinville publicou em ___/___/2026, o Credenciamento nº 35/2026, nas mesmas condições da publicação anterior, buscando atingir maior número de emissoras.

Encerrado o prazo para apresentação do requerimento de participação e da documentação pelas empresas interessadas, os documentos encaminhados foram analisados pela Comissão de Contratação, credenciando-se um total de ___ (_____) emissoras de rádio. Como se lê no edital, todas as empresas interessadas que atenderam às exigências de habilitação foram credenciadas e devidamente classificadas em grupos, determinados segundo os requisitos de qualificação constantes do instrumento convocatório. As credenciadas serão, neste momento, contratadas em igualdade de condições, de acordo com o grupo para o qual se classificaram.

Conforme art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, “*é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento*”, de modo que, a partir do resultado do credenciamento ora tratado, a contratação das empresas se dará por processo de inexigibilidade de licitação, considerados o Termo de Referência e a Minuta de Contrato já apresentados no edital de Credenciamento (Anexos I e V, respectivamente).

Assim, diante do exposto, é justificada a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, da empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, credenciada para prestação do serviço e classificada no Grupo _____. A contratação terá o valor total estimado de R\$ _____ (_____), para o período de 12 (doze) meses.

Sendo assim, far-se-á a contratação direta, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº ___/202_.

Publique-se.

Envie-se à Divisão de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Joinville, _____ 202_.

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville



ANEXO VIII

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº /202

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.545.244/0001-87, com sede na Avenida Hermann August Lepper nº 1.100, bairro Saguauçu, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, neste Município e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na rua _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, ajustam o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Inexigibilidade de Licitação nº /202 , no edital de Credenciamento nº 35/2026, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e a legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, SEM CONTEÚDO PUBLICITÁRIO**, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O edital do Credenciamento nº 35/2026;
- c) A Inexigibilidade de Licitação nº /202 ; e
- d) A documentação apresentada pela empresa contratada no ato da inscrição, bem como os documentos atualizados apresentados em atendimento à solicitação da **CONTRATANTE**.

1.3. O regime de execução do contrato é de empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O modelo de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), para o período de vigência estabelecido neste termo, conforme valores fixados pela Administração informados na tabela a seguir e detalhamento constante dos anexos do contrato.

Especificação	Qtde de inserções ao mês	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor total para 12 meses (R\$)
Inserção de spot de 30 segundos em programação de emissora de rádio classificada no Grupo ____, conforme estabelecido em edital.	20			

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (27/03/2026), conforme documentação que compõem o processo licitatório.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso na divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância retroativa correspondente, tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE** aquelas dispostas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas do Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DEZ – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração, nos termos do Decreto Legislativo nº 99/2024, sem prejuízo do constante no Capítulo II-B da Lei nº 14.133/2021, nas demais disposições legais aplicáveis ao caso, a **CONTRATADA** que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** não atender às determinações regulares emitidas bem como os prazos estabelecidos pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato ou quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e até o limite de 02 (duas) advertências para a mesma conduta, a partir do qual a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das multas abaixo relacionadas.

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. **Multa**.

11.2.4.1. Multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por período de atraso injustificado, conforme cada caso, em relação aos prazos

estabelecidos pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato ou quando der causa à inexecução parcial do contrato.

11.2.4.1.1. A inexecução parcial do contrato a que se refere o item acima está relacionada aos prazos estabelecidos conforme termo de referência, em especial ao disposto no item 6.2, e ao prazo estabelecido no item 16.3 do contrato.

11.2.4.1.2. O valor limite para a aplicação de multas moratórias não poderá ultrapassar o correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sob pena de, em se atingindo este percentual, ser o contrato resolvido/rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, com a aplicação de multa compensatória e demais penalidades previstas neste contrato.

11.2.4.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme o caso, pelo não atendimento às determinações regulares emitidas pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato ou quando der causa à inexecução parcial do contrato.

11.2.4.2.1. A inexecução parcial do contrato a que se refere o item acima está relacionada ao estabelecido no termo de referência, em especial ao disposto nos itens 3, 6.3 e 6.5 e todos os seus subitens.

11.2.4.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.3. A apuração de responsabilidade(s) e a eventual aplicação de sanção(ões) à **CONTRATADA** observará o procedimento e as garantias estabelecidos no Decreto Legislativo nº 99/2024, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório no âmbito da Câmara de Vereadores de Joinville, ou outro diploma legal que vier a substituí-lo.

11.2.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

11.2.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.2.6. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



11.2.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas desta contratação correrão por conta dos seguintes itens orçamentários para o ano 202_, conta: _____ — Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA QUATORZE – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Reequilíbrio econômico-financeiro:

15.4.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.4.2. Caberá à **CONTRATADA** a solicitação do pedido de reequilíbrio, acompanhado da devida comprovação do fato, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, devendo tal demonstração ser apresentada em conformidade com a planilha detalhada da proposta.

15.4.3. Os valores do contrato poderão ser reequilibrados por iniciativa da Administração, mediante negociação entre as partes, quando comprovado por meio de pesquisas que os preços estão acima do praticado no mercado.

15.4.4. A **CONTRATANTE** responderá eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação exigida.

15.4.4.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

CLÁUSULA DEZESSEIS – INFORMAÇÕES DE CONTATO E RESPONSABILIDADE PELA ATUALIZAÇÃO

16.1. O contato com a **CONTRATADA** será feito através do seu representante legal, Sr.(a) [nome do representante legal ou preposto], por intermédio do número de telefone [número do telefone fixo com DDD], número para envio de mensagem eletrônica [número do whatsapp com DDD] e endereço de e-mail [endereço de e-mail], que serão



utilizados pela **CONTRATANTE** para o envio de ordens de serviço, autorizações de fornecimento, orientações dadas pelos fiscalizadores do contrato, notificações e demais comunicações necessárias à regular execução do objeto contratual.

16.2. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, qualquer alteração nos dados informados, sendo de sua responsabilidade a atualização tempestiva das informações.

16.3. Caso se constate a inconsistência dos dados apresentados devido à falta de atualização por parte da **CONTRATADA**, as informações corretas deverão ser repassadas à **CONTRATANTE** no prazo definido pela fiscalização.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como em seu site oficial – camara.joinville.br.

CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas.

Joinville, _____ 202__.

Presidente da Câmara de Vereadores
de Joinville/SC

CONTRATADO(A)

Testemunha

Testemunha